



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

PORTEIRA N° 30.206/2024, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

**NOMEIA COMISSÃO PARA PRE-
QUALIFICAÇÃO DE MARCAS E
PRODUTOS DE INFORMATICA
OFERTADOS NOS PROCESSOS
LICITATÓRIOS NO MUNICIPIO DE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base no art 80 da LEI 14.133/2021,

CONSIDERANDO que a Administração deverá verificar a qualidade das amostras de cada produto requisitado no edital, bem como somente poderá classificar as amostras que estiverem de acordo com os critérios de avaliação previstos no edital;

CONSIDERANDO a necessidade de serem analisados os produtos ofertados pelas empresas nos processos licitatórios, objetivando a aquisição de produtos de boa qualidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração;

RESOLVE:

Art. 1º– Fica Instituída e Nomeada a Comissão para Avaliação E Pré-qualificação de Marcas de produtos ofertados nos processos licitatórios no Município de Santo Antônio do Sudoeste-PR, constituída pelos seguintes membros:

Servidor	CPF	Análise de	Secretaria
MAICON CAMARGO DE SOUZA	052.416.289-16	Todos os produtos	ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

SIDNEI MAURICIO FIGUERO	081.730.129-11	Todos os produtos	ADMINISTRAÇÃO
VALTER DE SOUZA JUNIOR	357.339.358-63	Todos os produtos	SAÚDE
EDUARDO LUIS RAMOS	072.705.169-52	Todos os produtos	ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º—Os servidores nomeados na presente comissão, não ficam restritos à análise dos produtos resultantes das licitações realizados pela secretaria a qual está lotado, devendo, quando necessário, participar das análises de produtos adquiridos por qualquer secretaria.

Art. 3º—Cabe à Comissão a Avaliação e Pré-qualificação de marcas de informática nas licitações realizadas no Município de Santo Antônio do Sudoeste – PR, devendo analisar e avaliar as amostras a serem apresentadas pelas empresas, promovendo a desclassificação das referidas amostras de produtos incompatíveis com as descrições do Edital e promover a listagem de amostras que tenham sido aprovadas e reprovadas.

Art. 4º—Quando apresentadas amostras para análise, a comissão deve se reunir em número mínimo de 3 (três) membros, considerando a formação profissional e em especial a experiência obtida através do histórico funcional do servidor, e havendo mais, a totalidade de componente deve ser sempre ímpar.

Art. 5º—Havendo reprovação da marca pela apresentação de amostras julgadas incompatíveis, e sendo necessária nova análise do mesmo produto, a comissão deve ser formada pelo número mínimo de 5 (cinco) componentes.

Art. 6º—A Comissão deverá apresentar o laudo de avaliação das amostras no prazo de até 02 (dois) dias úteis.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 7º Esta Portaria terá efeitos retroativos a partir de 07 de outubro de 2024, com sua devida publicação.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, em 11 de outubro de 2024.

Publique-se.

RICARDO ANTONIO Assinado de forma digital
ORTINA:0206970899 por RICARDO ANTONIO
77 ORTINA:02069708977
Dados: 2024.10.18
10:18:43 -03'00'

Ricardo Antonio Ortinã
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
AMP DE 18/10/2024
ED N° 3135



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

ERRATA PORTARIA Nº. 30.206 DE 11 DE OUTUBRO DE 2024

A Portaria nº. 30.206 de 11 de outubro de 2024, publicado na edição nº. 3135 de 18 de outubro de 2024, do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná – AMP tem pelo presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

PORTARIA Nº 30.206/2024

Leia-se:

PORTARIA Nº 30.207/2024

Gabinete do Prefeito Municipal, 18 de outubro de 2024.

RICARDO ANTONIO

ORTINA:0206970899

77

Ricardo Antonio Ortinã

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por RICARDO ANTONIO

ORTINA:02069708977

Dados: 2024.10.18

13:45:44 -03'00'